

O TRÁFICO DE PESSOAS FRENTE À ATUAÇÃO DO GOVERNO JUNTO A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS.

THE TRAFFIC OF PEOPLE IN THE FRONT OF THE GOVERNMENT'S ACTION
TOGETHER WITH THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

SOUZA, Guilherme Fonseca de ¹
SANTOS, Maycon Denner Barros ²

RESUMO

O presente artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica que visa o diagnostico do trafico de pessoas, como um comercio de pessoas humanas, com a finalidade de exploração sexual, extração de órgãos e barrigas de alugueis. Diante disso, pode se perceber que a mídia tem relatado com frequência, casos de vários sequestro a fim de exploração sexual, ou afins, por toda parte do mundo, apresentando como questão prioritária para a população global, isso levou vários países a criarem programas com a finalidade de coibir essas explorações. O objetivo geral é analisar o tráfico de pessoas humanas no estado de Goiás, tendo como objetivos específicos analisar a sua origem, seu conceito e como o governo trata a prevenção do trafico de pessoas humanas. Conclui-se então que o estado Brasileiro que tem o maior índice de trafico humano segundo uma pesquisa feita no ano de 2017 pela Universidade Federal de Goiás, cita que o estado de Goiás, mais precisamente nas cidades de Goiânia e Anápolis, estão sob investigação e de acordo com a ONU, o trafico atinge aproximadamente 2,4 milhões de pessoas em todo o mundo por ano.

Palavras-chave: Trafico de Pessoas. Exploração Sexual. Goiás.

ABSTRACT

The present article deals with a bibliographical research that aims at the diagnosis of human trafficking, such as a trade of human persons, for the purpose of sexual exploitation, extraction of organs and rent of bellies. In view of this, it can be seen that the media have frequently reported cases of various kidnapping for sexual exploitation, or the like, all over the world, presenting as a matter of priority to the global population, this has led several countries to create programs with the purpose of curbing such holdings. The general objective is to analyze human trafficking in the state of Goiás, with the specific objectives of analyzing its origin, its concept and how the government treats the prevention of human trafficking. It is concluded that the Brazilian state that has the highest human traffic index according to a research done in 2017 by the Federal University of Goiás, cites that the state of Goiás, more precisely in the cities of Goiânia and Anápolis, are under investigation and according to the UN, traffic reaches approximately 2.4 million people worldwide each year.

Keywords: Trafficking in Persons. Sexual Exploitation. Góias.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Porangatu-Go, Julho, 2018

² Professor orientador: Esp. professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, maycondenner@hotmail.com, Porangatu-Go, Julho, 2018

1 INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o trafico de pessoas como um comercio de pessoas humanas, com a finalidade de exploração sexual, a fins de tráficos de drogas, extração de órgãos e barrigas de alugueis, o presente artigo trata se de uma pesquisa que visa o diagnostico do trafico de pessoas a fim exploração sexual e trabalho. A história dos tráficos humanos teve seu primeiro aparecimento no Brasil, no período colonial entre 1500 a 1822, quando as mulheres negras vinham de outros países de origem africanas para serem usadas como escravas exercendo atividades de diverso caráter braçais. Muitos conhecem o trafico de pessoas como escravidão é compreendido como o recrutamento ou o sequestro das pessoas através de aliciadores, usando vários tipos de estratégias, recrutam crianças e jovens (EDUARDO, 2016).

Diante disso, pode se perceber que a mídia tem relatado com frequência, casos de vários sequestro a fim de exploração sexual, ou afins, por toda parte do mundo, apresentando como questão prioritária para a população global, isso levou vários países a criarem programas com a finalidade de coibir essas explorações. O trafico de pessoa humana surge como falsas ofertas de trabalhos melhorias de qualidade de vida, em frente a essa fraude, os aliciadores captam pessoas a fim de praticar forçadas atividades sexuais (MOREIRA, 2007).

O estado Brasileiro que tem o maior índice de trafico humano segundo uma pesquisa feita no ano de 2017 pela universidade federal de Goiás, é o estado de Goiás, sendo as cidades de Goiânia e Anápolis, com maior índice, estando inclusive sob investigação e de acordo com a ONU, o trafico atinge aproximadamente 2,4 milhões de pessoas em todo o mundo por ano (COSTA, 2017).

E diante dessas considerações, percebemos a importância do aprofundamento do tema sobre o trafico de pessoas humanas para fins de exploração sexual, pois trata-se de um crime com bastante complexidade e amplitude, que nos dias atuais vem se expandido em todos os campos de atuação. Neste contexto, este artigo visa analisar o tráfico de pessoas humanas no estado de Goiás, fazendo um perfil sociodemográfico, tendo como objetivos específicos analisar a sua origem, seu conceito e a atuação do Governo de Goiás, em conjunto com a polícia militar do Estado de Goiás, esta como ferramenta para a prevenção e combate do trafico de pessoas humanas.

O presente artigo utilizou em seu primeiro momento fundamentações bibliográfico, que foram desenvolvidos em seu referencial teórico, realizando uma pesquisa em sites de confiança em acervo da polícia militar e revistas online de segurança pública, utilizando referencias do ano de 2000 a 2018, utilizando os descritores: Tráfico de pessoa humana, perfis de tráfico de pessoa humana traficam de pessoas no estado de Goiás. Os dados coletados serão utilizados para a elaboração do artigo a fim de responder os objetivos específicos do trabalho que foram: abordar o tema de tráfico de pessoas, a importância do controle de tráfico de pessoas humanas e a prevenção de tráfico de pessoas como ferramenta para a prevenção e combate do trafico de pessoas humanas.

Em seu segundo momento a fim de responder os objetivos gerais foi analisar em sites de estática da SSPGO, ocorrências de pessoas desaparecidas nos últimos 8 anos, além de pesquisa no do ministério da justiça (Abin) a fim de analisar o tráfico de pessoas humanas no estado de Goiás, fazendo um perfil sociodemográfico comparando com outros Estado do Brasil. Para a analises de dados utilizará uma planilha eletrônica do Excel, considerando os números e respostas obtidos na pesquisa, e será feito gráficos para condizentes com a realidade conhecida. Para a conclusão e para melhor entendimento dos dados e informações coletados, será possível analisar a importância da prevenção do crime contra o trafico de pessoas a fim de um maior ampliamento de conhecimentos frisando as ações que devem ser realizados e visando o cumprimento da lei para as pessoas que praticam esses crimes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O estado de Goiás tem uma comissão executiva de enfrentamento ao tráfico de pessoas, pelo Decreto nº 7.624 de 2012 ele tem como objetivo contribuir planejar, coordenar e fiscalizar a execução de politicas destinadas à erradicação do trafico de pessoas no estado de Goiás e fornecer informações para sua prevenção, todos os anos são realizados capacitações para estruturação de um sistema de atenção às vítimas buscando a promoção e a cooperação entre os diversos órgãos envolvidos no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e no combate ao trabalho forçado (COSTA, 2017).

O surgimento da história de tráfico humano vem muito antes dos tempos modernos, no passado o povo eram escravizados após vencer as batalhas, neste contexto podemos compreender que a exploração dos seres humanos vai muito além do tráfico de africanos para outros continentes, isso aconteceu em 1964 A.C., no Código de Hamurabi em seu art. 278. Porém o assunto começou a surgir por volta do século XVI e XIX, estimando 40% de 10 milhões de africanos são importados para o Brasil e nessa época o tráfico afins de escravidão já eram um negócio (SILVA, 2010).

Os principais modelos de explicação da economia colonial compartilham a posição de que a escravidão tornava-se imprescindível para o fluxo externo e contínuo, e economicamente viável de mão-de-obra para o mundo, no início do século XX foi marcado pelo crescimento econômico, buscando atingir a França e Inglaterra e com esse crescimento o Brasil, estimulou-se que viesse estrangeiro para o Rio de Janeiro, com isso o Brasil tornou-se o 3º elo de atração dos imigrantes. Muitas mulheres da França chegaram ao século XX no Brasil, para fins de exploração sexual, chegando nessa época a ter um crescimento abusivo, segundo alguns dados o Brasil mais exporta pessoas do que importa para fins de tráficos humanos, dada que em 2003 no Brasil não havia conhecimento de nenhuma legislação e foi diante disso que no mesmo ano, foi inserido um protocolo de Palermo que ocorreu através das Nações Unidas (SILVA, 2010).

O Protocolo de Palermo foi criado em 2000, entrando em vigor apenas em 2003 no Brasil, conhecido como protocolo a convenção das nações unidas contra o crime organizado, transnacional relativo à prevenção, repressão e punições do tráfico de pessoas, decreto 5.015. O código penal, art. 469 do tráfico de pessoas, cita que a pena básica é de 3 a 10 anos de prisão (SCACCHETTI, 2013).

A pesquisa aponta que no Brasil, o tráfico de pessoas humanas existem 241 rotas de tráficos nacionais e internacionais para fins de exploração sexual, sendo que a região norte 76 rotas, nordeste 69 rotas, o sudeste com 35 rotas, centro oeste com 33 rotas e o sul com 28 rotas, e ao mapear essa rota, podemos reparar que existem bastante pobreza em algumas regiões, aonde o norte e o nordeste chega até 46% de pessoas vivendo com dificuldades (EDUARDO, 2016).

O tráfico de pessoas é um fenômeno criminal de alta complexidade e viola os direitos humanos, aonde pessoas criminosas exploram de mulheres de várias formas em troca de dinheiro, tornando um grande comércio de tráfico de pessoas, essa prática é uma ferramenta moderna onde faz mulheres de escravas e as

violenta, nos dias atuais essa atividade é considerada como ilícitas, aonde incluem essa atividade como a terceira mais lucrativa, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas (MOREIRA, 2007).

O protocolo de Parlemos das Nações Unidas, defini o tráfico de pessoas humanas em seu art.3º em:

Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da forças, ao rapto, à fraude, engano, abuso de autoridade ou em situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa. A exploração incluirá, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura, servidão ou remoção de órgãos (CAMPOS, 2013, p.12).

O ministério público e a policia federal relatavam que existem 70 mil pessoas traficadas para outros países, em Brasília tem lugares que servem de hotel para as meninas ou meninos que serão traficados ficar a espera para o embarque, lugar conhecido como “a troca de gatas”, alguns relatos de pessoas traficadas dizem que recebem apenas 40%, de seus trabalhos fora do Brasil, essas pessoas são tiradas de periferias e levadas para diversos pontos do mundo, seja para ser submetidas a prostituição, traficar drogas, trabalho escravo, trafica bebês ou ate mesmo órgãos (COSTA, 2017).

No Brasil, pessoas da Amazonas, Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, e Roraima são as que mais vão para outros países afim de exploração, de acordo com a policia federal, as pessoas que trabalham com trafico de pessoas ganham muito dinheiro perdendo apenas para o trafico de drogas e o trafico de armas, a ONU divulgou que são 30 bilhões de dólares por ano o lucro do trafico de pessoas, a ONU ainda cita que a principal dificuldade para acabar com esse tipo de crime é a falta de um órgão dedicado apenas para isso. A ONU ainda relata que a cada 4 vitimas, 3 são do Estado de Goiás, considerado pela ONU, um estado com maior numero de vitimas para o trafico de pessoas (COSTA, 2017).

O trafico de pessoas para fins sexuais é muito grave, pois esta violando os direitos humanos, na medida em que os direitos fundamentais são interrompidos como citado por Dias (2013, p.2) que é a “[...] liberdade de escolha, o direito ao próprio corpo e a vivencia saudável da sexualidade [...]”. Esse é um mercado que cresce cada dia mais pela falta de órgãos específicos para isso, a sua diversificação

são gigantes e são expostos através de internet, onde existe inclusão de crianças e de adolescentes, sendo uma mercadoria de grande valor e de muita demanda.

O autor Oliveira (2006) explica sobre os princípios da dignidade humana em que:

está insculpido na emblemática norma da Constituição, o art. 1º, uma norma que traz toda a carga de esperança que a ditadura não conseguiram sufocar. Se juridicamente ele delineia todo o arcabouço jurídico brasileiro, e devem servir de fonte primária para qualquer interpretação constitucionalmente adequada, já que veicula princípios indeclináveis como o princípio republicano, o princípio federativo, o princípio do estado constitucional, princípio da liberdade, princípio da soberania popular etc, politicamente ele significa a vitória da liberdade contra a opressão, da paz contra a belicosidade, do humanismo contra o tecnicismo desumanizante (OLIVEIRA, 2006, p.42).

Os aliciadores usam vários tipos de estratégias para atrair as pessoas com promessas que não existem tanto para o publico feminino quanto para o masculino, para o publico feminino são usados como promessa contratos milionários para serem modelos e para o publico masculino para a carreira de futebol para ingressos em times renomeados da Europa, tendo como publico alvo pessoas de baixa renda em periferias (CASTILHO, 2014).

Os prejuízos do funcionamento das organizações referentes traficam expande rapidamente e oferecem vários riscos ao País entre elas estão a expansão e diversificação do crime, estabelecendo sócios de tráficos de armas e drogas, corrupção ao setor publico, a desestabilização econômica, a corrupção dos políticos, pois usam se associar com políticos para obteres proteção, o trafico também trás efeitos negativos desequilibrando a população da região e a desestabilização dos mercados ilegais (GONÇALVES, 2006).

A polícia militar é um órgão que tem como objetivo ser um policial ostensivo e preserva a ordem pública, e para a prevenção do trafico de pessoas, devem olhar para a sociedade e pensar em ações para preserva o bem estar coletivo deles, não devendo hesitar diante de algo ilícito, porém vários autores dizem que os policiais militares têm dificuldades para exercer a prevenção e contribui de alguma forma para o trafico de pessoas, sendo que ser eles prender um suspeito, são soltos logo em seguida por falta de provas. (COSTA, 2017),

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como já sabemos o estado Brasileiro que tem o maior índice de tráfico humano segundo uma pesquisa feita no ano de 2017 pela universidade federal de Goiás, é o estado de Goiás, sendo as cidades de Goiânia e Anápolis, com maior índice, estando inclusive sob investigação e de acordo com a ONU, o tráfico atinge aproximadamente 2,4 milhões de pessoas em todo o mundo por ano e neste contexto, está parte do artigo analisará o índice de pessoas traficadas no estado de Goiás e traça um perfil sociodemográfico das vítimas desse tipo de crime.

Para essas análises foram feitos a pesquisa de estatística no site da SSPGO, PRESTAF e UNODOC dos últimos 8 anos.

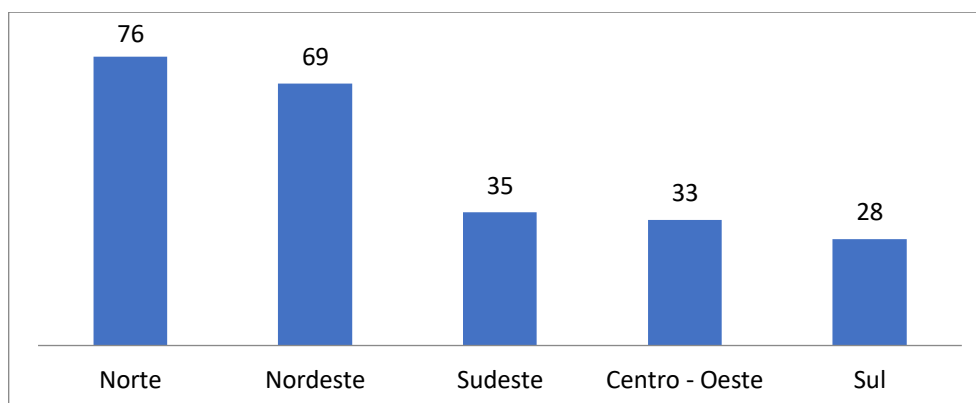
Nesse primeiro momento iremos discutir como funciona o tráfico de pessoas, onde nessa imagem abaixo representa todas as etapas do tráfico de pessoas, segundo Kara (2014) esse quadro é uma maneira de facilitar o significado do tráfico humano, e salienta que existe dois componentes principais nessa ação que são o tráfico *stricto sensu* (recrutamento e transporte) e a escravidão da pessoa que corresponde a exploração.

Figura 1 - Etapas do Tráfico humano



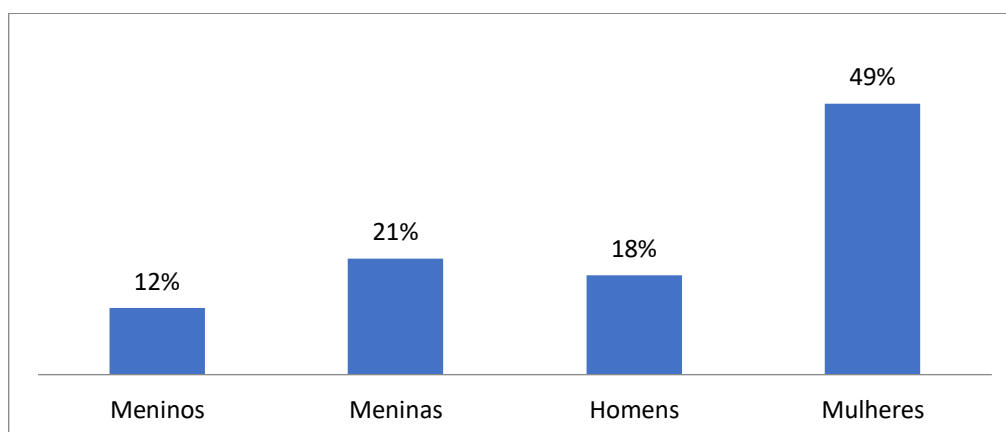
Fonte: (Kara, 2014).

No Brasil atualmente tem 5 estados com pontos de rotas para tráfico humano, e as regiões mais carentes são as que tem maior concentração de rotas de tráfico como demonstrar gráfico abaixo que os Estados mais tem rotas são o Norte com 76 e em seguida o Nordeste com 69 rotas.

Gráfico 1 – Rotas de Tráficos de Pessoas

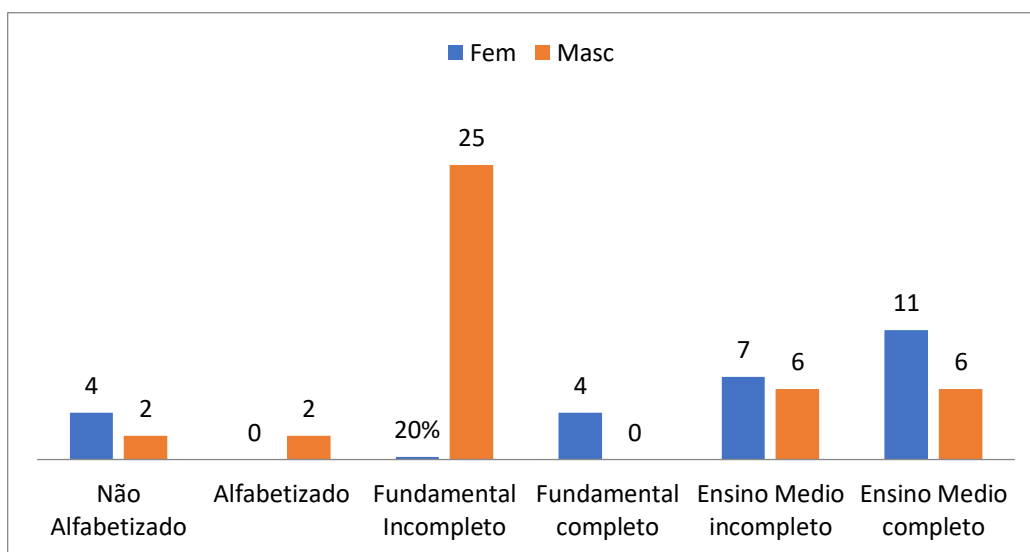
Fonte: (UNODOC, 2016)

A seguir será representado o perfil das vítimas que já denunciaram esse tipo de violação, essa análise ocorreu no período de 2011 a 2015, o que correspondem a 70 casos, o que mostra que 49% das pessoas traficadas são mulheres, entre 18 a 25 anos, seguido de meninas de 7 a 17 anos, o que mostra que a preferência é muito maior em relação das mulheres para tráfico humanos.

Gráfico 2 - Gênero das vítimas de tráfico

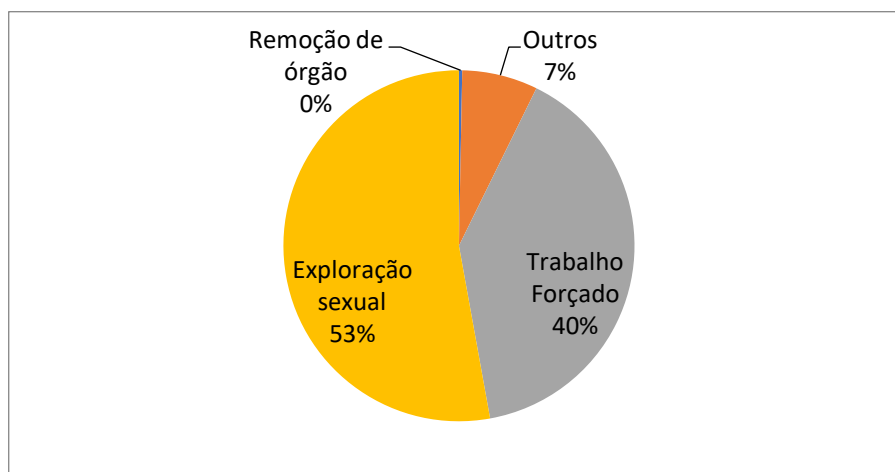
Fonte: (UNODOC, 2016)

Em relação a escolaridade das vítimas consta que a maioria das vítimas não tem o ensino fundamental completo com 25% do sexo masculino e 20% do sexo feminino, como demonstrar o gráfico abaixo:

Gráfico 3 – Escolaridade das Vítimas de Tráfico

Fonte: (UNODOC, 2016)

A seguir será analisada a finalidade do tráfico dessas pessoas, o que demonstra que 53% das vítimas são aliciadas para fins sexuais e 40% para trabalho forçado, como demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 4 – Tipos de Trabalhos das Vítimas de Tráfico

Fonte: (UNODOC, 2016)

Em uma pesquisa feita pela Prestaf, as vítimas são traficadas para a Europa e Ásia Central, Sudeste Asiático e Pacífico, América, África e Oriente Médio, como demonstra a tabela abaixo:

Tabela 1. Análises de Países para Tráfico Humanos

País	Exploração Sexual	Escravidão	Remoção de órgãos
Europa e Ásia Central	66%	26%	8%
Sudeste Asiático e Pacífico	26%	64%	10%
Américas	48%	47%	4%
África e Oriente Médio	53%	37%	10%

Fonte: (UNODOC, 2016)

No Brasil tem aproximadamente 29 pontos de exploração sexual como demonstra a figura a seguir, Minas Gerais lidera com 290 pontos, seguido do Rio Grande do Sul com 217, Natal com 135 e Goiás em 4º lugar com 128 pontos de exploração sexual infantil.

Figura 2. Pontos de Tráficos infantis no Brasil

Fonte: (Polícia Rodoviária Federal, 2016).

Após analisar o perfil das vítimas, a finalidade e os lugares que são enviadas, vamos analisar o art. 5º do Protocolo de Palermo, referente ao crime de tráfico de pessoas humanas. A tabela abaixo é dos crimes referentes ao tráfico para

fins de exploração sexual, referente ao tráfico internacional, tráfico interno, corrupção de menores, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual vulnerável, favorecimento da prostituição ou forma de exploração sexual, rufianismo e crime contra crianças e adolescentes, será descrito os art. 231 a 230 do Código Penal.

Tabela 2. Tráfico para fins de exploração sexual e correlatos

TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E CORRELATOS		
TIPO PENAL	LEGISLAÇÃO	CONDUTA
Tráfico internacional	Art. 231 Código Penal	-Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual; ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.
		-Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada.
		-Transportar, transferir, alojar a pessoa traficada tendo conhecimento desta condição.
Tráfico interno	Art. 231-A Código Penal	-Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração.
		-Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada.
		-Transportar, transferir, alojar a pessoa traficada, tendo conhecimento desta condição.
Corrupção de menores	Art. 218 Código Penal	-Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável	Art. 218-A Código Penal	-Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	Art. 228 Código Penal	-Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone.
	Art. 229 Código Penal	-Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, havendo, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.
Rufianismo	Art. 230 Código Penal	-Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.
Crimes contra a criança e o adolescente	Art. 244-A ECA	-Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.

Fonte: (Secretaria Nacional de Justiça, 2014)

A tabela 3 é referente aos correlatos ao tráfico para fins de trabalhos escravos, será descrito os crimes de redução a condição análogo à de escravo, maus tratos, frustração de direito assegurado por lei trabalhista, aliciamento para o fim de emigração e aliciamento de trabalhadores de um local para outro território nacional.

Tabela 3. Correlatos ao tráfico para fins de trabalhos escravos

CORRELATOS AO TRÁFICO PARA FINS DE TRABALHO ESCRAVO		
Redução a condição análoga à de escravo	Art. 149 Código Penal	-Redução alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.
		-Cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com fim de retê-lo no local de trabalho.
		-Manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
Maus tratos	Art. 136 Código Penal	-Expor a perigo a vida ou a saúde de criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado.
Frustração de direito assegurado por lei trabalhista	Art. 203 Código Penal	-Obrigar ou coagir alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida.
		-Impedir alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio de retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.
Aliciamento para o fim de emigração	Art. 206 Código Penal	-Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional	Art. 207 Código Penal	-Aliciar trabalhadores para transporte dentro do território nacional, com ou sem fraude ou cobrança de qualquer quantia.

Fonte: (Secretaria Nacional de Justiça, 2014)

Tabela 4. Correlatos ao tráfico para fins de remoção de órgãos e tráficos de criança e adolescente

CORRELATOS AO TRÁFICO PARA FINS DE REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO		
Crimes contra a Lei de Transplante	Art. 14 da Lei nº 9.434/97	-Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver com o fim de lucro ou sem a autorização do doador ou responsável.
Crimes contra a Lei de Transplante	Art. 15 da Lei nº 9.434/97	-Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.
		-Promover, intermediar, facilitar ou auferir vantagem com a transação.
	Art. 16 da Lei nº 9.434/97	-Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência que foram obtidos de forma ilícita.
	Art. 17 da Lei nº 9.434/97	-Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência que foram obtidos de forma ilícita.
CORRELATOS COM AS DIVERSAS MODALIDADES DE TRÁFICO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Crimes contra a criança e o adolescente	Art. 238 ECA	-Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.
	Art. 239 ECA	-Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

Fonte: (Secretaria Nacional de Justiça, 2014)

A tabela 4 é referente aos crimes de correlatos ao tráfico para fins de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, que são os crimes contra a lei de transplante e os correlatos com as diversas modalidades de tráfico de criança e adolescente.

Ao analisar a ausência de previsões legais de outras modalidades de tráficos de pessoas segundo os protocolos de Palermo, é os únicos penas acima que pode ser aplicado, o que responsabiliza os que praticam o tráfico de pessoas.

Diante dessa gravidade e as consequências do tráfico de pessoas, exigem medidas que transpassa as áreas administrativas e confirme Freitas (2015) cita que cabe aos policiais militares e federais promover a prevenção junto com outras entidades, devendo atorar medidas diante da grande probabilidade no qual determina a essa situação.

Hipólito (2013) descreva também a atividade policial voltada para esse tipo de crime como preservação da ordem publica e da dignidade da pessoa, as instituições recebem missões através da divisão ligadas ao aspecto funcional. Vale lembrar que são fortes os argumentos da impossibilidade dos policiais militares produzindo os elementos investigatórios frente às usurpações das funções públicas, porém a força do Policia Militar poderiam ser empregados em meios de prevenções em escolas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as bases de dados apresentados no presente artigo, exporem-se algumas reflexões sobre as especificidades do enfrentamento do tráfico de pessoas no Estado de Goiás, ressalta dizer que as condições conferem apenas com a realidade, por fatores como a subnotificação e a inexistência de bancos de dados integrados as intitulações das instituições.

O tráfico de pessoa é considerado como um crime bastante complexo e que abrangeu o mundo inteiro e há muitos anos vem ocorrendo isso, porém muitos países não sabem lidar com esse tipo de situação, podemos reparar que em reportagens existem inúmeras pessoas traficadas do Brasil para outros países, porém poucos programas de prevenção ou proteção e ate mesmo a repressão para esse tipo de crime, onde as entidades não governamentais e governamentais.

Ao analisar o trabalho consta que esses tipos de crimes evoluem cada vez mais, e atingem milhares de pessoas, fortalecem as organizações criminosas gerando lucros milionários e ninguém faz nada, ressalto ainda que os dados no presente artigo foram analisados nos principais órgãos do Brasil referente ao tráfico de pessoas que são a PESTRAF, UNODOC e a SSPGO, além de mostrar as rotas que a Polícia Federal disponibilizou.

Em 2016 foi criada a Lei 13.344, o que promoveu um avanço no tratamento do crime de tráfico de pessoas, adequando as normas do Protocolo de Palermo como apresentado neste artigo, analisando junto os artigos penais para esse tipo de crime, porém esse protocolo mostra que a pessoa só será crime se realmente for comprovado que houve os direitos fundamentais violados.

O protocolo ainda determina que o país crie normas visando disseminar as informações do crime, na tentativa do reconhecimento das aliciadoras das pessoas, e mesmo que o Brasil tenha diversos meios para enfrentar nenhuma delas são eficientes ou validas e os demais órgãos não possuem muitos interesses referentes a esse tipo de crime, mostrando que não tem verba o suficiente para as ações mais eficientes.

Por fim, conclui-se que a Polícia Militar, é atribuída as missões de preservação da ordem pública e uma atividade de polícia ostensiva, que são atributos que essas entidades possuem em sua conceituação e na mensurações de atividades, observa –se ainda que a os avanços referente ao trafico de pessoas ainda não são muitos e ainda existe muitos desafios a serem cumpridos, o que incluem uma maior operação de policiais militares a fim de prevenção para o fim de trafico de pessoas humanas no Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional da Justiça. **Pesquisas em Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2014

CAMPOS, B. **Trafico de pessoas humanas**. Curitiba, 2013

CASTILHO, E. **Tráfico de Pessoas**. Goiânia, 2014.

COSTA, F. **Trafico de pessoas humanas**. Revisa Istoé, São Paulo, 2017

- DIAS, M. **Manual de Direito das Famílias**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2013
- EDUARDO, G. **Trafico de pessoas e sua historia no Brasil**. Brasília, 2016
- FREITAS, C. **Tráficos de Pessoas Humanas**. Brasília, 2015
- HIPÓLITO, E. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas**. Revista Aliança Global,. Rio de Janeiro, 2006
- GONÇALVES, A. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual Brasília**. OIT, 2006.
- MOREIRA, L. **Tráfico de seres humanos: atuação da polícia federal**. Brasília, 2007
- POLÍCIA FEDERAL. **Relatório Sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual**. Brasília, 2016
- SCACCHETTI, M.et.al. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília, 2013
- SILVA, M. **Aspecto do trabalho escravo e garantia da dignidade humana**. Consulex. Revista Jurídica, Brasília, 2010.
- KARE, R. **O desafio das políticas públicas articuladas no enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Secretaria Nacional de Justiça, Brasília, 2014
- PESTRAF. Relatório Nacional. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial**. Brasília, 2017
- UNODC. Onu. **Nova campanha contra o tráfico de pessoa incentiva a denúncia**. Brasília, 2016